



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 15/09/2021		Proposição Medida Provisória 1069 de 2021		
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. x Modificativa	4 Aditiva	5. Substitutivo global

AUTOR
DEP. PEDRO LUPION – DEM/PR

Altere-se a Lei Federal nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, conforme a seguir:

“Art.6º

XXV - Biodiesel: combustível composto de alquil ésteres de ácidos carboxílicos de cadeia longa, produzido a partir da transesterificação e/ou esterificação de matérias graxas, de gorduras de origem vegetal ou animal, para uso em motores a combustão interna com ignição por compressão ou, conforme regulamento, para geração de outro tipo de energia, que possa substituir parcial ou totalmente combustíveis de origem fóssil.”

JUSTIFICAÇÃO

O biodiesel é um biocombustível com elevado potencial de crescimento no Brasil. Em menos de duas décadas, o País se tornou o terceiro maior produtor mundial e com capacidade de alçar a segunda colocação em pouco tempo.

Para isso, é fundamental que seja garantida segurança jurídica e previsibilidade quanto ao mandato de biodiesel conforme desejou o legislador na Lei Federal nº 11.097/2005 e regulamentado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

Dessa forma, a definição em Lei torna-se precisa, adequada e promoverá o crescimento da cadeia produtiva do biodiesel.

Dep. PEDRO LUPION
DEM/PR

